

Estação de Avisos do Douro

Circular nº: 07 / 2018

Régua, 22 de junho de 2018

CIGARRINHA DA FLAVESCÊNCIA DOURADA (*Scaphoideus titanus*)

De acordo com a **Portaria nº 165/2013** publicada no Diário da República nº 81, 1ª Série, de 26/04/2013, é **obrigatória a luta contra este cicadélídeo em todas vinhas das seguintes freguesias da Região:**

Sanfins do Douro, Vila Chã, Vilar de Maçada e União das freguesias de Carlão e Amieiro, do concelho de Alijó; **União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião** do concelho de Armamar; **Cambres e Lamego (Almacave e Sé)** do concelho de Lamego; **todas as freguesias** do concelho de Mesão Frio; **Candedo**, do concelho de Murça; **Loureiro, Sedielos, Fontelas, Vilarinho dos Freires, União das freguesias de Moura Morta e Vinhos, União das freguesias de Peso da Régua e Godim e União das freguesias de Poiares e Canelas** do concelho de Peso da Régua; **Paços, Sabrosa e Souto Maior** do concelho de Sabrosa; **Alvações do Corgo, Cumieira, União das freguesias de Louredo e Fornelos, Fontes, União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane, Medrões e Sever** do concelho de Santa Marta de Penaguião; **Abaças, Andrães, Guiães, Lordelo, Mateus, Mondrões, Parada de Cunhos, Torgueda, Vila Marim, União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, União das freguesias de Mouços e Lames, União das freguesias de Nogueira e Ermida, Arroios e Folhadela** do concelho de Vila Real.

Assim, nas vinhas das freguesias acima referidas, os Sr. Viticultores devem efetuar um tratamento insecticida contra este cicadélídeo, **no período de 2 a 12 de julho**. As vinhas das cotas mais altas, devem fazer o tratamento o mais próximo possível do dia 15.

Freguesias onde é obrigatório mais que um tratamento:

- **Freguesias de Arroios e Folhadela** do concelho de Vila Real, devem efetuar o:
 - **primeiro** tratamento, **no período de 5 a 12 de julho**;
 - **segundo** tratamento, **no período de 6 a 15 de agosto**;
- **União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane, freguesias de Medrões e Sever** do concelho de Santa Marta de Penaguião, devem efetuar o:
 - **primeiro** tratamento, **no período de 2 a 12 de julho**;
 - **segundo** tratamento, **no período de 23 a 31 de julho**;
 - **terceiro** tratamento, **no período de 16 a 23 de agosto (atenção ao intervalo de segurança do insecticida)**. Nas vinhas em que a vindima seja feita mais cedo (em agosto/início de setembro), o tratamento poderá ser adiado e realizado logo a seguir à vindima.

O tratamento deverá ser realizado com um insecticida homologado para esta finalidade (ver lista anexa).

Deverá ser guardado um registo da data da realização do tratamento, do produto utilizado e da dose aplicada, para efeitos de futuro controlo.

Redação:
Artur Santos
(Técnico Superior)

OÍDIO

Devem manter a vigilância e continuar os trabalhos de manutenção das sebes, privilegiando o arejamento da zona de frutificação.

A elevada expansão vegetativa da vinha é favorável ao desenvolvimento da doença, devendo as vinhas ser protegidas **preventivamente** até ao “**fecho do cacho**”. Nas vinhas em que surjam sintomas ou com historial da doença a protecção deve ser mantida até ao **Pintor**. Nos casos de ataques intensos da doença os tratamentos deverão ser efectuados com enxofre ou meptildinocape.

MÍLDIO

Temos verificado ataques de **míldio na folha e cacho, por toda a Região.**

Estas chuvas e as orvalhadas têm aumentado muito o risco de desenvolvimento de infeções primárias e secundárias.

Recomenda-se a renovação do tratamento contra o míldio nas vinhas que ainda não atingiram o “**fecho do cacho**” ou naquelas em que os sintomas da doença têm persistido.

CIGARRINHA VERDE

Recomenda-se a **vigilância das vinhas através da observação visual**, procurando as formas jovens da praga (ninfas) na página inferior das folhas. Deverão ser observadas **100 folhas** (duas folhas ao acaso em 50 videiras), por parcela homogénea de vinha, e a decisão de tratar será tomada quando forem encontradas mais de **50 ninfas em 100 folhas**.



Ninfa de Cigarrinha Verde

TRAÇA DA UVA

Nas parcelas em que a segunda geração da traça da uva tem causado prejuízos nos últimos anos, o Sr. Viticultor deverá efectuar a **Estimativa do Risco**, contando o número de ovos e/ou perfurações existentes em **100 cachos** (dois cachos ao acaso em 50 cepas). Se este número for superior a **10** deverá efectuar um tratamento com um insecticida homologado.



Ovo de Traça



Perfuração de Traça

Concelhos	Nº de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença Flavescence Dorée, phytoplasma		
	Apenas o 1º tratamento	1º e 2º tratamentos	1º, 2º e 3º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Alijó	Sanfins do Douro; União das freguesias de Carlão e Amieiro; Vila Chã; Vilar de Maçada		
Armamar	União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião		
Lamego	Cambres; Lamego (Almacave e Sé)		
Mesão Frio	Barqueiros; Cidadelhe; Mesão Frio (Santo André); Oliveira; Vila Marim		
Murça	Candedo		
Peso da Régua	Fontelas; Loureiro; Sedielos; Vilarinho dos Freires; União das freguesias de Moura Morta e Vinhós; União das freguesias de Peso da Régua e Godim; União das freguesias de Poiães e Canelas		
Sabrosa	Paços; Sabrosa e Souto Maior		
Santa Marta de Penaguião	Alvações do Corgo; Cumieira; Fontes; União das freguesias de Louredo e Fornelos		Medrões; Sever; União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane
Vila Real	Abaças; Andraes; Guiães; Lordelo; Mateus; Mondrões; Parada de Cunhos; Torgueda; Vila Marim; União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã; União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; União das freguesias de Mouços e Lames; União das freguesias de Nogueira e Ermida	Arroios e Folhadela	

INSECTICIDAS HOMOLOGADOS PARA COMBATE À CIGARRINHA DA FLAVESCÊNCIA DOURADA
(*Scaphoideus titanus*)

Substância (s) Activa (s)	Alvo Biológico	I. S. (dias)	Traça da uva	Nº Ap.	Nome comercial / Empresa (Form.)
acetamiprida (neonicotinoide)	Ninfas/Adultos	14	Não	1	KESTREL/NUFARM (SL)
				2 (n)	EPIK SG / SIPCAM (SG) EPIK SL / SIPCAM (SL)
acrinatrina (piretróide)	Ninfas/Adultos	21	Não	1 (p)	RUFAS AVANCE / SELECTIS (EW)
alfa-cipermetrina (piretróide)	Ninfas/Adultos	7	Sim	2 (p)	ALFATINA / AGROTOTAL (EC) ERIBEA / BELCHIM (EC) FASTAC / BASF (EC)
azadiractina (limonoide)	Ninfas	3	Sim	1 (a)	ALIGN / SIPCAM (EC)
cipermetrina (piretróide)	Ninfas/Adultos	21	Sim	1 (p)	CYTHRIN 10 EC / EPAGRO (EC)
cipermetrina+clorpirifos-metilo (piretróide + organofosforado)	Ninfas/Adultos	21	Sim	1 (p)	DASKOR 440 / AGRIPHAR (EC)
clorpirifos-metilo (organofosforado)	Ninfas/Adultos	21	Sim	1 (p)	EMBAIXADOR 224 EC (SAPEC) METHYLFOS 224 EC / SELECTIS (EC) RELDAN ULTIMATE / DOW (EC)
		15			
clorrantraniliprol+tiametoxame (diamida+neonicotinoide)	Ninfas/Adultos	14 / 30 (*)	Sim	1 (b)	LUZINDO / SYNGENTA (WG)
deltametrina (piretróide)	Ninfas/Adultos	7	Sim	2 (p)	DECIS / BAYER (EC) DECIS EVO / BAYER (EW) DELTAPLAN / IQV AGRO PT (EC) DELTINA / AGROTOTAL (EC)
fenepiroximato (pirazol)	Ninfas/Adultos	28	Não	1	DINAMITE / SIPCAM (SC)
imidaclopride (neonicotinoide)	Ninfas/Adultos	14	Não	2 (n)	CONDOR / SELECTIS (SL) CORSÁRIO / SAPEC (SL) COURAZE / CADUBAL (SL) NUPRID 200 SL / NUFARM (SL) WARRANT 200 SL / IQV Agro PT (SL)
					ATLAS / SELECTIS (CS) JUDO / SAPEC (CS) KAISO SORBIE / NUFARM (EG) KARATE ZEON +1,5 CS/ SYNGENTA (CS) SPARVIERO / SIPCAM (CS)
piretrinas (piretróide)	Ninfas/Adultos	3	Não	2 a)	ABANTO / EPAGRO (EC) KRISANT EC / SIPCAM (EC)
tiametoxame (neonicotinoide)	Ninfas/Adultos	21	Não	2 (n)	ACTARA 25 WG / SYNGENTA (WG) MEMORY / SYNGENTA (SC) PLATINUM / SYNGENTA (WG) TOXAME / AGROTOTAL (WG)

(I.S.) - Intervalo de Segurança

O intervalo de segurança refere-se a uvas para vinificação.
(*) - O primeiro em uva de mesa e o segundo em uvas para vinificação
(**) - Não pode ser usado em uva de mesa

(Nº Ap.) - Número Máximo de Aplicações por Ano:

(p) - Máximo de 2 aplicações por ano para o conjunto dos piretróides.
(n) - Máximo de 2 aplicações por ano para o conjunto dos neonicotinoídeos.
(a) - autorizado em modo de produção biológica.

(b) - utilizar este produto apenas, e só quando se pretende controlar em simultâneo traça dos cachos e cigarrinha verde e/ou o cicadélido da flavescência dourada.

(Form.) - Formulação :

CS - suspensão de cápsulas
EC - concentrado para emulsão
EG - grânulos para emulsão
EW - emulsão óleo em água
SC - suspensão concentrada
SL - solução concentrada
WG - grânulos dispersíveis em água

CIGARRINHA DA FLAVESCÊNCIA DOURADA (*Scaphoideus titanus*)

“Senhor Viticultor,

Se a sua vinha se situa numa freguesia de tratamento obrigatório à cigarrinha que transmite a doença da Flavescência Dourada da videira, deve ler com atenção os avisos agrícolas, a fim de poder realizar os tratamentos inseticidas obrigatórios por lei, nos prazos e com os produtos recomendados.

O não cumprimento desta obrigatoriedade ficará sujeita à aplicação de coimas.

Informe-se junto dos serviços da Direção Regional de Agricultura do seu concelho ou junto da sua Associação.”